



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

PROCESSO Nº 186592/2015-9
ITCD 186592/2015-9
RECURSO EX OFFICIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO COMPANHIA HIDRELETRICA DO SÃO FRANCISCO
RELATOR CONSELHEIRO JOAO FLAVIO DOS SANTOS MEDEIROS

15 / 06 / 2017

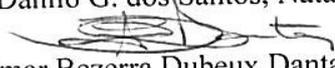
ACÓRDÃO Nº 0085/2017-CRF

EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. O DIREITO TRIBUTÁRIO É DIREITO DE SOBREPOSIÇÃO. DOAÇÃO É INSTITUTO DO DIREITO CIVIL. ÂNIMO DE LIBERALIDADE. CIRCUNSTÂNCIA NÃO VERIFICADA. PROVAS DOCUMENTAIS.

1. O direito tributário é direito de sobreposição, não podendo a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado para definir ou limitar competências tributárias. Art. 110 do CTN.
2. A doação, instituto do direito civil, caracteriza-se como transferência de vantagens ou bens do patrimônio do doador para o patrimônio do donatário com ânimo de liberalidade, circunstância afastada pela Recorrente através de provas documentais. Art. 538 do Código Civil.
3. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Lançamento improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da representante da douda Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, mantendo a Decisão Singular e julgando improcedente o lançamento de ITCD.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal-RN, 13 de Junho 2017.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora